



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1358/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2625/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção de bibliotecas e a admissão de bibliotecários em estabelecimento de ensino pertencentes à rede estadual, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 509/2023 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de

PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>	RELATOR	<u>[Assinatura]</u>
MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>	MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>
MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>	MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>
MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>	MEMBRO	<u>[Assinatura]</u>

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900